

PARECER 558/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 52/99.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Gilson Barreto, que visa revogar o artigo 1º, da Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981, que concede isenção do imposto Predial Territorial e Urbano aos imóveis das agremiações esportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que as mesmas entidades não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas.

A propositura objetiva, assim, acabar com a isenção do IPTU aos imóveis que abrigam clubes desportivos.

Segundo informações prestadas pelo Executivo no mês de maio de 1999, para o exercício de 1998 foram deferidos 114 processos de isenção com fundamento na Lei 9.273/81, totalizando o valor de R\$3.409.684,00 de lançamentos isentos.

Ressalte-se que à época em que foram prestadas referidas informações, existiam nos cadastros da Secretaria de Finanças do Município, uma relação de 95 contribuintes habilitados para solicitar a isenção fundada na mencionada Lei. Assim sendo, a totalização dos valores, considerando-se os deferimentos posteriores, alcançaria o montante de R\$6.500.000,00 (números referentes ao ano de 1999).

A isenção assegurada pela Lei nº 9.273/81 sancionada pelo então Reynaldo de Barros, nos parece muito inadequada já que acaba por favorecer essas agremiações, grande parte delas localizadas em áreas nobres da Cidade, cujos títulos societários alcançam cifras elevadas, chegando a R\$50.000,00, além do fato de que tais clubes cobram de seus associados, mensalidades para a sua manutenção.

De se concluir, assim, que a legislação que possibilitou tais isenções acabou por ocasionar uma distorção gritante, já que a maioria dos cidadãos é obrigada a recolher o IPTU incidente sobre seus prédios residenciais e instituições particulares frequentadas por pessoas de alto poder aquisitivo está desobrigada de fazê-lo.

Não se pode deixar de considerar que o Município de São Paulo apresenta graves problemas sociais, como a maioria das cidades brasileiras, pelo que seria muito apropriado que as verbas que os cofres públicos deixam de recolher em razão de tais isenções, fossem utilizadas em objetivos mais nobres, em benefício da população carente.

Pelo exposto, entendemos que a presente propositura atende aos interesses da maioria dos cidadãos paulistanos pois está assegurando uma melhor justiça fiscal, pelo que somos FAVORÁVEIS à presente propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 15-05-02.

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

JOÃO ANTONIO - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI